



# CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000

Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

[Email-secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br](mailto:Email-secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br)

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

---

## **AUTÓGRAFO Nº 915 DE 26 DE JANEIRO DE 2015**

**“DISPÕE SOBRE A SOBRE A CRIAÇÃO DOS CARGOS PÚBLICOS TEMPORÁRIOS PARA MANUTENÇÃO DE PROJETOS ASSISTENCIAIS NO MUNICÍPIO DE SILVEIRAS, CONFORME MENCIONA”.**

### ***A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS APROVA:***

**ARTIGO 1º** - Ficam criados na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Silveiras (Lei 851/2013) os cargos públicos temporários para Monitores do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV e cargo de Formador para Programas Assistenciais.

**ARTIGO 2º** - O exercício dos cargos públicos temporários de Monitores do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV e cargo de Formador para Programas Assistenciais, nos termos desta Lei, dar-se-á, exclusivamente, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Silveiras, na execução das atividades de responsabilidade deste ente municipal, atendendo os Convênios Federais, Portarias relativas a estes convênios.

**Parágrafo único:** Aplica-se aos servidores titulares dos cargos de que trata o caput deste artigo o Regime Geral de Previdência Social.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000

Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

[Email-secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br](mailto:Email-secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br)

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

---

**ARTIGO 3º** - A contratação dos referidos profissionais deverá obedecer às exigências do Programa, visando a atender à demanda do Município, mediante Plano de Trabalho e justificativa do Órgão Municipal - Gestor da Assistência Social.

**ARTIGO 4º**- Os cargos descritos no artigo terão as seguintes atribuições:

**§ 1º** - São consideradas atividades do Monitor:

- a) Desenvolver atividades sócio educativas e de recreação com diferentes grupos de usuários do CRAS, de acordo com o seu ciclo de vida, contribuindo para o enfrentamento da vulnerabilidade social do município.
- b) Mediação dos processos grupais, próprios dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, ofertados no CRAS.
- c) Participações de reuniões sistemáticas de planejamento de atividades e de avaliação do processo de trabalho com a equipe de referência do CRAS.
- d) Participação das atividades de capacitação e/ou formação continuada da equipe de referência do CRAS.
- e) As atividades desenvolvidas com os usuários serão desenvolvidas nos bairros da zona rural e urbana do município.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000  
Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

[Email-secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br](mailto:Email-secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br)

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

---

**§ 2º** - São consideradas atividades do Formador do Programa Assistencial de Auxílio ao Desempregado e Preservação Ambiental - PAADPA:

a) Capacitar os participantes do Programa Assistencial de Auxílio ao Desempregado e Preservação Ambiental – PAADPA, para o desenvolvimento de competências e habilidades para a inserção ou para uma melhor colocação no mercado, trabalhando a aptidão e habilidades dos participantes de ver e avaliar oportunidades de negócios. Além de desenvolver atividade de reforço para o enfrentamento do analfabetismo e de ensinamentos de técnicas de preservação e educação ambiental compreendendo os problemas causados ao ambiente (devido à ação do homem) e incentivando os participantes a buscar práticas para a solução destes problemas.

b) Participação de reuniões sistemáticas de planejamento de atividades e de avaliação do processo de trabalho com a Secretaria de Desenvolvimento Social e Econômico.

**ARTIGO 5º** - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social disciplinará as atividades de controle e de vigilância a que se referem os artigos 3º, 4º

**ARTIGO 6º.** Os ocupantes dos cargos estabelecidos nesta Lei cumprirão as jornadas de trabalho e remuneração conforme quadro abaixo:



# CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000  
Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

[Email-secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br](mailto:Email-secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br)

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

CARGO	VAGAS	REMUNERAÇÃO	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA
Monitor – SCFV	04	R\$ 790,00 Referência I	Ensino Médio	40 horas semanais
Formador para Programa PAADPA	01	R\$ 14, hora/aula	Superior Completo em Pedagogia	8 horas/aulas semanais sendo 40 horas/aulas mensais

**ARTIGO 7º.** Além da escolaridade exigida para as funções definidas por esta Lei o profissional contratado deverá atender ao perfil estabelecido pelos planos de trabalho dos respectivos convênios ou atos administrativos instituidores do programa social, no âmbito da entidade concedente.

**§ 1º** As contratações terão vigência de 01 (um) ano, podendo ser renovadas por igual e sucessivo período, observados os recursos financeiros.

**ARTIGO 8º.** O Quadro de Pessoal necessário à execução dos programas sociais instituídos por esta Lei, será selecionado através de Processo Seletivo Público Simplificado e contratado por tempo determinado, conforme parágrafo acima.

**ARTIGO 9º** O pessoal contratado, com base nesta Lei, estará sujeito às normas disciplinares pertinentes aos servidores públicos municipais.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS**

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000  
Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31  
[Email-secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br](mailto:Email-secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br)  
*PORTAL DO VALE HISTÓRICO*

---

**ARTIGO 10º.** O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á:

- I - pelo término da vigência contratual;
- II - por iniciativa de quaisquer das partes contratantes;
- III - pela extinção do Programa;
- IV - uma vez concluída a finalidade da contratação.

**ARTIGO 11º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta dos repasses de recursos dos programas sociais do Governo Federal do orçamento vigente.

**ARTIGO 12º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 13º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário, Ver. José Carlos Ferraz, 26 de janeiro de 2015.

***MESA DA CÂMARA MUNICIPAL***

***CARLOS ALBERTO DOS SANTOS***

***PRESIDENTE***

***MARCIO AURELIO PAULINO DA SILVA***

***VICE-PRESIDENTE***



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS**

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000  
Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31  
[Email-secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br](mailto:Email-secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br)  
**PORTAL DO VALE HISTÓRICO**

---

***BENEDITO APARECIDO DOS SANTOS***

**1º SECRETÁRIO**

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Silveiras  
- Estado de São Paulo, aos vinte e seis dias do mês de janeiro de 2015.

Registrado em Livro Competente.

***ANTONIA DE FÁTIMA CARDOSO FERREIRA GOMES***

**DIRETORA DE SECRETARIA**